



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ATA CJR – 23/03/2021

Ata da Reunião Remota da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Mor.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h00min (quatorze horas), através de ambiente virtual previamente estabelecido, realizou-se a **Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação (CJR)**. Presentes os vereadores membros Wal da Farmácia, Presidente, Pavão da Academia, Vice-Presidente, e Camilla Hellen, Secretária, além da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, Dra. Kátia Gisele de Frias Rocha.

Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre os seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 16/2021, que *"Cria a Semana de Valorização do Educador no Município de Monte Mor"*, de autoria do Vereador Professor Fio;

Projeto de Lei nº 18/2021, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR - Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor, e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 19/2021, que *"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Monte Mor com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 20/2021, que *"Dispõe sobre a criação do Centro de Educação e de Reabilitação para Agressores"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 21/2021, que *"Dispõe sobre a instituição do Centro de Apoio à mulher operosa – CEAMO, e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 22/2021, que *"Dispõe sobre o agendamento por telefone de consultas nas unidades de saúde do Município de Monte Mor"*, de autoria do Vereador Alexandre Pinheiro;

Projeto de Lei nº 23/2021, que *"Reconhece as Igrejas, atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Monte Mor, em períodos de calamidade pública ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais"*, de autoria do Vereador Alexandre Pinheiro;

Projeto de Lei nº 24/2021, que *"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências"*, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, que *"Acrescenta artigo na Lei Orgânica Municipal"*



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ATA CJR – 23/03/2021

que dispõe sobre apresentação de Emendas Impositivas ao Orçamento do município”, de autoria do Vereador Paranhos e outros.

Quanto ao PL nº 16/2021, os membros da CJR explanaram ao autor da proposição sobre a inconstitucionalidade presente no projeto devido ao disposto no artigo 2º e sobre a opção de apresentação de emenda supressiva ao mesmo retirando deste o referido artigo. No entanto, como não foi apresentada, até a presente data, emenda à proposição, a CJR emitirá parecer contrário à tramitação do projeto, com a ressalva de que este poderia prosseguir caso fosse mantido apenas o artigo 1º.

Referente aos PL's nº 18 e nº 19/2021, os membros da Comissão não vislumbraram impedimentos de ordem legal ou constitucional na proposição. No entanto, após emissão de parecer, encaminharão os projetos para a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) com a recomendação de que esta analise o impacto financeiro que será gerado pelos parcelamentos de débitos mantidos junto ao IPREMOR (Instituto de Previdência de Monte Mor) e eventual necessidade de Audiência Pública para discussão dos projetos. A CJR também recomendará que a CFO analise a ressalva constante da análise prévia elaborada pela Secretaria Legislativa no que se refere ao PL nº 19/2021, uma vez que esta alerta para a necessidade de observar se os parcelamentos descritos no projeto em questão estão de acordo com o disposto no *caput* do artigo 5º-A da Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social.

Já quanto os Projetos de Lei nº 20 e nº 21/2021, os membros da Comissão foram favoráveis às proposições por não observarem nestas impedimentos de natureza legal ou constitucional. Inclusive, os Vereadores Wal da Farmácia e Pavão da Academia relataram haver entrado em contato com o Poder Executivo Municipal buscando mais informações acerca dos projetos e receberam informações de que as medidas de que tratam as proposições não gerarão custos, uma vez que serão utilizadas estrutura e mão de obra já existentes nas Secretarias Municipais. Por tal motivo, a Comissão não viu necessidade de encaminhar os projetos para análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Vereadora Wal da Farmácia disse que também foi informada por representante do Executivo Municipal de que os cargos criados pela Lei nº 1529/2011, a ser revogada pelo PL nº 21/2021, não estão ocupados.

No que concerne aos PL's nº 22 e nº 23/2021, a CJR foi contrária à tramitação dos mesmos por conterem vício de iniciativa. Em conversa com o autor das proposições, este disse que, ciente da inconstitucionalidade dos projetos, procederá ao pedido de retirada de ambas.

Quanto à Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, a Comissão preferiu estudar mais detalhadamente os projetos antes da emissão de parecer, e concluiu por solicitar parecer técnico ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) acerca da matéria. O relator nomeado para apresentação de parecer sobre o referido projeto foi o Vereador Pavão da Academia.

Por fim, quanto ao PL nº 24/2021, os membros também opinaram por manter o projeto em estudos e conversar com a Secretaria de Educação a fim de angariar mais informações sobre a proposição. A



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ATA CJR – 23/03/2021

relatora nomeada para emissão de parecer referente ao projeto em questão foi a Vereadora Wal da Farmácia.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, segue devidamente assinada.

